



Cartilha sobre violência política e violência política contra as mulheres

Elaboração:

Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo (Ministério Público Federal)
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo (Ministério Público Federal)
Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo (OAB/SP), Comissão de Observatório Eleitoral
Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Grupo de Trabalho Mulheres
A Tenda das Candidatas
Instituto Vamos Juntas



1. Como identificar e denunciar a violência política, que atinge principalmente mulheres, negros, a comunidade LGBTQIA+, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas.

Neste ano de 2022, haverá eleições para Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Governos Estaduais e Assembleias Legislativas dos Estados.

Importantes setores da sociedade brasileira estão marginalizados da representação política:

- As **mulheres** são atualmente 53% do eleitorado, mas a Câmara dos Deputados possui apenas 15% de mulheres e o Senado Federal, 12%.
- As **pessoas negras** são 56% da população, mas, nas eleições de 2018 para o Legislativo, somente 27,8% dos eleitos eram pretos ou pardos, sendo 4,28% pretos (TSE).
- As **pessoas com deficiência**, que atualmente tem a representação federal de um deputado e uma senadora apenas.
- A **comunidade LGBTQIA+**, que estava representada por 0,5% do total de eleitos para o Poder Legislativo Federal em 2018.
- Os **quilombolas**, que em 2020 elegeram 1 prefeito, 1 vice-prefeito e 54 vereadores.
- Os **indígenas**, que também viram um aumento de representatividade em 2020 com a eleição de 8 prefeitos e 179 vereadores, mas que contam com apenas uma representante indígena na Câmara dos Deputados.

A falta de representação política é um obstáculo ao crescimento da democracia e também ao exercício da plena cidadania.

Dentre as barreiras que impedem que esses grupos tenham acesso à representação política adequada, estão as formas de violência física e psicológica, exercidas para inviabilizar candidaturas e para restringir ou impedir os direitos políticos destas pessoas.

A violência pode ser exercida por ação ou omissão, diretamente ou por intermédio de terceiros, no espaço físico ou no espaço virtual - “(...) o que

acontece online não é menos real e violento do que o que acontece offline.”
(Guia para o enfrentamento da violência política de gênero do InternetLab junto com Redes Cordiais).

Os perpetradores das violências podem ser:

- atores públicos ou privados,
- pessoas físicas ou jurídicas.
- Por exemplo: candidatos, líderes e membros partidários, titulares de mandato eletivo, servidores públicos, representantes do Três Poderes, integrantes das forças policiais do Estado, líderes religiosos, familiares, eleitores e cidadãos em geral.

Podem se manifestar em espaços abertos e ou podem agredir diretamente o núcleo íntimo ou familiar das pessoas vitimadas.

Perpetradores das violências podem ser de ambos os sexos, mas a maioria são homens (ONU Mulheres).

A violência política nas eleições pode ocorrer em qualquer fase do ciclo eleitoral:

- na realização das convenções partidárias,
- no momento preparatório ao registro de candidaturas,
- durante a campanha política,
- no dia das eleições,
- no anúncio dos resultados e na formação do governo.

A violência política não escolhe ideologias, vitimando pessoas dos mais diversos espectros políticos.

Aviolência política pode ser praticada por meio de diversos comportamentos:

- **VIOLÊNCIA FÍSICA:** como lesões corporais; prisão arbitrária; tortura; maus-tratos; e feminicídio;
- **VIOLÊNCIA SEXUAL:** como estupro; contato sexual não consentido; exploração sexual; assédio; registro e divulgação de fatos não autorizados relacionados à vida sexual e afetiva da candidata, elaboração e divulgação

de fotos íntimas ou montagens com conteúdo sexual ou pornográfico; insinuações; “cantadas” ou convites indesejáveis e atos e falas de natureza sexual que causem constrangimento e que influenciem as aspirações políticas da mulher e/ou as condições ou o ambiente onde a mulher desenvolve a sua atividade política e pública;

- **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:** como violação da intimidade; isolamento; ameaça contra a vítima, a membro da família ou pessoa próxima; humilhação; manipulação;

- **VIOLÊNCIA MORAL:** como a injúria (ofensa à dignidade ou o decoro), a calúnia (imputação falsa de fato definido como crime) e a difamação (imputação de fato ofensivo à reputação);

- **VIOLÊNCIA ECONÔMICA:** como danos à propriedade; privação de recursos de campanha por recusa de acesso ou desvio; extorsão; e

- **VIOLÊNCIA SIMBÓLICA:** como intimidação; silenciamento; desmerecimento; uso de linguagem excludente; restrição do uso da palavra; imposição de tarefas estranhas ao cargo; restrição do acesso à Justiça; omissão de informações; questionamentos sobre roupas aparência, peso, vida pessoal e sexualidade; ausência de assento próprio nos parlamentos.

As práticas de violência em face das comunidades negra, quilombola e LGBTQIA+ costumam ser motivadas ou vir acompanhadas de racismo e de preconceito. Ideias equivocadas e preconceituosas sobre as capacidades das pessoas com deficiência e indígenas, por igual, são propulsoras para a violação de seus direitos políticos.

A violência política contra mulheres, por sua vez, é carregada de estigmas fruto dos estereótipos de gênero fincados em padrões sociais discriminatórios, machistas e patriarcais.

As mulheres são alvos de ataques pelo que supostamente são, isto é – por suas características físicas, intelectuais e morais. Nesse contexto, entende-se mulher como gênero e não como sexo biológico, a fim de abranger também as mulheres transgênero. Pesquisas têm apontado que parte significativa da violência política se direciona às pessoas trans.



MULHERES na POLÍTICA

Desde 5 de agosto 2021, a violência política contra a mulher candidata ou detentora de mandato eletivo, inclusive as mulheres trans, é definida como crime no Código Eleitoral, no art. 326-B:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

- I – gestante;
- II – maior de 60 (sessenta) anos;
- III – com deficiência.

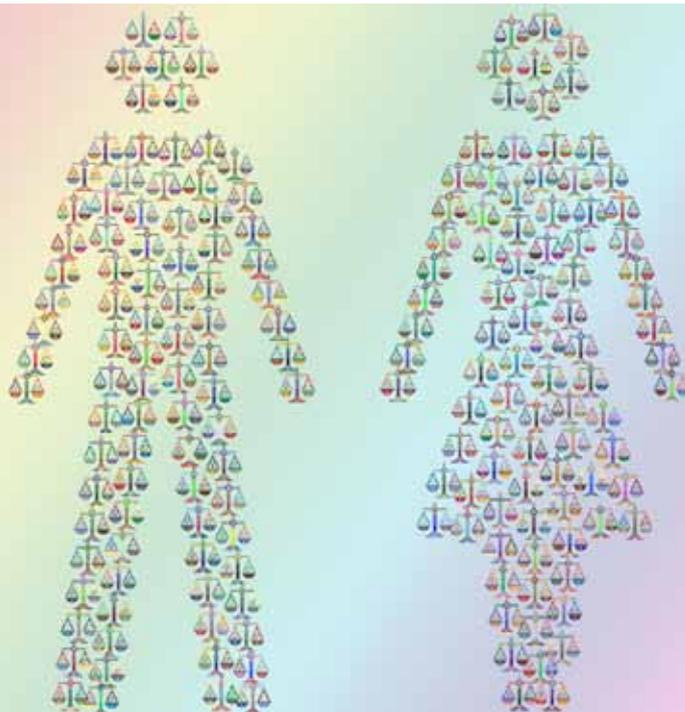
O Código Eleitoral pune também toda a divulgação de fato sabidamente inverídico sobre partidos e candidatos, durante a campanha eleitoral ou durante o período de propaganda eleitoral, se forem capazes de exercer influência perante o eleitorado (art. 323). Se a divulgação envolver menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, a pena será aumentada em 1/3 até metade.

E, no Código Penal, também desde 5 de agosto de 2021, pune-se a violência política contra qualquer pessoa:

VIOLÊNCIA POLÍTICA Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

2. Como denunciar a violência política, geral e de gênero



A questão da denúncia dos atos de violência política é extremamente relevante.

Em pesquisa conduzida pelo Instituto Marielle Franco com 142 candidatas negras que concorreram às eleições de 2020, apenas 32,6% das participantes

afirmaram ter denunciado algum dos casos de violência que sofreu e, destas, 70% afirmaram que a denúncia e o encaminhamento do caso às autoridades não lhes trouxe mais segurança para o exercício da sua atividade político-partidária. Das candidatas que relataram ter contado com apoio para fazer a denúncia, 57,1% afirmaram que foi proveniente de setoriais, órgãos e coletivos de seu partido político.

Toda pessoa de qualquer município do Estado de São Paulo pode denunciar atos de violência política de gênero ao **Fórum Paulista contra a Violência Política**, criado pela Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo e pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com a participação de associações e de movimentos sociais e de defesa dos direitos humanos.

O número de Whatsapp e o e-mail do Fórum Paulista contra a Violência Política são para contatos iniciais. A partir da situação descrita, o encaminhamento será dado ou novas informações serão solicitadas. As denúncias são recebidas pelo Ministério Público e encaminhadas aos órgãos e setores competentes para que sejam apuradas.

O remetente precisa se identificar ao fazer a denúncia. Mas, o sigilo dos seus dados será resguardado se tal for requerido. Os servidores públicos que terão contato com a denúncia têm o dever funcional de não revelar os dados de identificação do denunciante, sob pena de responsabilização administrativa.

O ideal é que a situação de violência política ou de gênero venha descrita com a maior quantidade possível de detalhes para facilitar o início da investigação. Junto com a denúncia é preciso encaminhar um mínimo de evidências que demonstrem a ocorrência dos atos tidos como violentos.

Canais para denúncias do Fórum Paulista Contra a violência Política:

E-mail: forumcontraviolenciapolitica@mpf.mp.br

WhatsApp: (11) 9.7878-3327

Eleições
2022



VIOLÊNCIA DE GÊNERO

É possível dirigir-se pessoalmente ao prédio da Procuradoria Regional da República em São Paulo, onde está localizada a **Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo**, para fazê-lo. O endereço é Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2020, 4º andar, São Paulo-SP. No interior do Estado, é possível dirigir-se pessoalmente às sedes do **Ministério Público Estadual**, onde o Promotor Eleitoral dará ao relato o encaminhamento correto.

3. Entidades que colaboraram com a elaboração deste material

- Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo (Ministério Público Federal)
- Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo (Ministério Público Federal)
- Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo (OAB/SP), Comissão de Observatório Eleitoral
- Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Grupo de Trabalho Mulheres
- A Tenda das Candidatas
- Instituto Vamos Juntas

MPF

Ministério Público Federal



Comissão de
Observatório Eleitoral

